



COMUNICADO IMPORTANTE

Inobstante a plena viabilidade de auto aplicação do disposto no art. 155 da Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 237/2025 <https://www.dianopolis.to.gov.br/diariooficial/view/144520251624> a Prefeitura Municipal de Dianópolis –TO, preza pela seriedade e compromisso na execução de seus contratos, buscando sempre parceiros que honrem os termos pactuados, conforme a legislação vigente, e aplicará as sanções cabíveis em caso de descumprimento, visando a boa gestão dos recursos públicos.

Como de praxe, no caso de inobservância das regras legais, a Prefeitura Municipal de Dianópolis - TO se pronunciará com clareza e precisão no sentido de aplicar multas, tornar impedida ou declarar a inidoneidade dos licitantes.

Desse modo, também cumpre informar que a inobservância das formalidades editalícias acarretará a aplicação das sanções pertinentes à espécie a todos que de algum modo concorram para o descumprimento dessas normas legais, sendo-lhes imputada diretamente a responsabilidade administrativa, civil e criminal, sem prejuízo das demais cominações cabíveis, na conformidade com o que preceitua a legislação em vigor.

Sendo assim, solicitamos que os licitantes interessados apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar ou fornecer objeto da forma como foi descrito no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar ainda que os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro somente serão deferidos mediante a cabal comprovação do fato superveniente que motivou o requerimento e desde que estejam em total consonância com a lei.

Ratificamos, pois, a condição obrigatória e indispensável de que as propostas sejam efetivadas de forma séria, consciente, firme, concreta e exequível, visando evitar transtornos de maior monta, tanto para a administração pública como para os licitantes em geral.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



Processo Administrativo nº 2310/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIAPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS - TO através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, infra assinado, comunica aos interessados que está promovendo procedimento auxiliar de contratação através **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE VISUAL, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE TRIAGENS, CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES COMPLEMENTARES E FORNECIMENTO DE ÓCULOS DE GRAU, QUANDO HOUVER INDICAÇÃO CLÍNICA, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS-TO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA PORTARIA Nº 1205/2025/SES/GASEC E COM OS RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 010404.01810/2025**. Este certame será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, amparado no seu art. 79 e observando o artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988.

Para fins de inscrição, os interessados deverão apresentar os pedidos de Credenciamento acompanhados da documentação exigida neste Edital à Comissão Permanente de Contratação, no prédio da Prefeitura de Dianópolis - TO, situado na Rua Jaime Pontes, 256, Centro, CEP 77300-000, Dianópolis - TO, das 07h00 horas às 13h, de segunda a sexta feira, no período de 10/06/2026 até 30/11/2026, podendo também, conforme disposto no edital, ser enviada toda a documentação de habilitação e proposta através do e-mail: **cpldianopolis@gmail.com** para fins de participação. Esclarecimento adicional poderão ser obtidos no mesmo endereço de e-mail.

O Fundo Municipal credenciará todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente regulamento, sendo que inexistirá possibilidade de discussão entre as partes acerca das cláusulas contratuais.

1 – DO OBJETO

1.1. O presente edital de Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES INTEGRADAS**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



DE SAÚDE VISUAL, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE TRIAGENS, CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES COMPLEMENTARES E FORNECIMENTO DE ÓCULOS DE GRAU, QUANDO HOUVER INDICAÇÃO CLÍNICA, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS-TO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA PORTARIA Nº 1205/2025/SES/GASEC E COM OS RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 010404.01810/2025, nos termos da Legislação aplicável a matéria, de acordo com as especificações contidas nos itens subsequentes.

2 – DA PARTICIPAÇÃO E OBTENÇÃO DO EDITAL

2.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital.

2.2. O presente edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://www.dianopolis.to.gov.br/> no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Contratação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Rua Jaime Pontes, 256, Centro - CEP: 77.300-000, Dianópolis - TO, de 2ª a 6ª, das 07:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: cpldianopolis@gmail.com.

2.3. Será adotado no presente instrumento a seleção paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, devidamente amparada Art. 79, I da Lei 14.133/2021.

2.4. Os interessados poderão, a partir da publicação do presente instrumento apresentar a documentação solicitada, sendo a contratação ocorrendo por ordem de apresentação da documentação.

2.5. O presente edital terá validade até 30 de novembro de 2026.

2.5.1. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

3 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

3.1. A documentação necessária para participar deste processo de credenciamento público deverá ser entregue na sala da Comissão Permanente de Contratação, na sede da Prefeitura Municipal de DIANÓPOLIS - TO, localizada na Rua Jaime Pontes, 256 – Centro - CEP 77300-000, DIANÓPOLIS - TO, de segunda a sexta-feira, no horário de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



07:00h às 13:00h, a partir de dia 10 de junho de 2026 até o dia 30 de novembro de 2026, no horário das 07:00 as 13:00 horas.

3.1.1 As empresas que desejarem enviar seus **DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS**, poderá além de enviar fisicamente os documentos, fazê-lo de forma eletrônica, devendo enviar via e-mail através do e-mail: cpldianopolis@gmail.com devendo enviar os documentos referente a **HABILITAÇÃO** e também a **PROPOSTA DE PREÇOS**, sendo inteira responsabilidade da interessada a junta e envio dos documentos e proposta, o qual a mesma será analisada e dado o resultado.

3.2 – Da Avaliação do Credenciamento

3.2.1. A análise dos documentos para o credenciamento será realizada pela Comissão Permanente de Contratação. O julgamento da "**HABILITAÇÃO**" será feito de acordo com as condições do presente Edital, em caráter eliminatório, sendo dada preferencia a ordem de cadastramento dos interessados.

3.2.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

3.3. Será inabilitada a empresa participante que não atender as exigências deste edital.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E RESTRIÇÕES

4.1.1. Poderão participar do presente processo Pessoas Jurídicas do ramo pertinente ao objeto da contratação, que preencham todos os requisitos estabelecidos neste Edital, e façam a entrega do envelope contendo a habilitação até o dia e horário mencionado no preâmbulo desse edital, sob pena de exclusão do interessado.

4.2. Não poderão participar as pessoas jurídicas:

4.2.1. Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e

4.2.3. Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

4.3 - Das Restrições



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



4.3.1. Não poderão participar do credenciamento os interessados:

I. Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Dianópolis - TO, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021;

II. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação vigente;

III. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação vigente;

IV. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

V. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

VI. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5 % (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

VII. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VIII. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IX. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

X. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

XI. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



XII. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

XIII. Direta ou indiretamente da licitação ou da execução de contrato, o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei n.º 14.133/21.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada acompanhada do requerimento para o cadastramento, conforme modelo apresentado no Anexo I, assinado pelo titular da empresa ou seu representante legal.

5.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia simples.

5.1.3. Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

5.2. Da Pessoa Jurídica:

5.2.1. Para comprovação de Habilitação Jurídica:

a) prova de constituição social, que consiste nos seguintes documentos:

a) cédula de Identidade do(s) sócio(s) administrador (s);

b) no caso de empresa individual, o respectivo registro comercial;

c) no caso de sociedade comercial, o respectivo contrato social ou documento equivalente registrado pela Junta Comercial;

d) no caso de sociedade por ações, o documento referido em “a.3” acompanhado de documento de eleição dos administradores da empresa;

e) no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

5.2.2. Para Comprovação de Regularidade Fiscal

a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral do **CNPJ**;

b) Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - **Certidão Conjunta PGFN, RFB**;

c) Comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



- d) Comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
- e) Certidão de Regularidade com a **Fazenda Pública do Município** sede da empresa, com validade na data do credenciamento;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa – **CNDT**;
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.3 – Qualificação Econômico-financeira

- a) Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou por meio eletrônico através de sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, em data não superior a 60 dias da data de abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE) dos **(2) dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b.1. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- b.2. Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

Índice de Liquidez Geral (ILG) =	Ativo Circulante + Realizável a Longo prazo	≥ 1
	Passivo Circulante + Passivo não Circulante	
Índice de Liquidez Corrente (ILC) =	Ativo Circulante	≥ 1
	Passivo Circulante	
Índice de Solvência Geral (ISG) =	Ativo Total	≥ 1
	Passivo Circulante + Passivo não Circulante	

- b.3. Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



b.4. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de Dianópolis se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

b.5. Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

b.6. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

b.7. Os licitantes que estiverem em seus balanços com índices inferiores a 01 (um), poderão comprovar um Patrimônio Líquido e/ou capital social de 10% (dez por cento) da sua proposta de preços a ser apresentada. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais.

b.8. A(s) empresa(s) em recuperação judicial, está(ão) dispensada(s) da apresentação das exigências na alínea a, desde que comprove a sua capacidade econômica.

5.2.4 - Justificativa técnica para a exigência de índices econômico-financeiros na habilitação de licitantes

5.2.4.1. A exigência de demonstração da aptidão econômico-financeira dos licitantes é uma medida essencial para assegurar a contratação de empresas com capacidade de cumprir as obrigações decorrentes dos contratos administrativos. O art. 69 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que:

5.2.4.2. “A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.”

5.2.4.3. Nesse contexto, a adoção dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), com exigência de resultados superiores a 1, é tecnicamente justificada, conforme exposto a seguir:

5.2.4.4. Fundamentação Contábil

a) **Liquidez Corrente (LC):** Este índice mede a capacidade da empresa de honrar suas obrigações de curto prazo, sendo calculado pela razão entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante. Um resultado superior a 1 indica que a empresa possui ativos suficientes para cobrir suas dívidas imediatas, refletindo uma boa saúde financeira no curto prazo.

b) **Liquidez Geral (LG):** Este índice avalia a capacidade de pagamento da empresa no longo prazo, considerando todos os ativos e passivos. Calculado pela razão entre (Ativo Circulante + Realizável em Longo Prazo) e (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante), um resultado



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



superior a 1 indica que a empresa possui ativos totais suficientes para cobrir todas as suas obrigações, evidenciando solvência a longo prazo.

c) **Solvência Geral (SG):** Este índice verifica a capacidade da empresa de quitar todas as suas dívidas com os ativos totais disponíveis, sendo calculado pela razão entre o Ativo Total e o Passivo Total. Um resultado superior a 1 demonstra que a empresa é solvente, ou seja, possui ativos suficientes para cobrir todas as suas obrigações.

5.2.5. A exigência desses índices com resultados superiores a 1 visa garantir que a empresa possui uma estrutura financeira equilibrada, capaz de suportar os compromissos contratuais, minimizando riscos de inadimplência e interrupção na execução dos serviços ou fornecimentos contratados.

5.2.6. Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU)

5.2.6.1 O TCU reconhece a legalidade e a razoabilidade da exigência de índices econômico-financeiros como critério de habilitação, desde que devidamente justificados e proporcionais ao objeto contratual.

5.2.6.2. No Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário, o TCU recomendou à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que incorporasse aos editais de licitação a exigência de índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1, como condição de habilitação econômico-financeira para a contratação de serviços continuados. Portal VALEC

5.2.6.3. Adicionalmente, no Acórdão nº 1.265/2015 – 2ª Câmara, o TCU reiterou que não há vedação legal à exigência cumulativa de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo com os índices contábeis previstos na legislação, desde que tais exigências estejam devidamente fundamentadas no processo licitatório. Portal VALEC.

5.2.7. Diante do exposto, a exigência dos índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral, com resultados superiores a 1, como critério de habilitação econômico-financeira, está em conformidade com a legislação vigente, respaldada pela jurisprudência do TCU e fundamentada na doutrina contábil. Tal medida visa assegurar a contratação de empresas com capacidade financeira adequada, promovendo a segurança e a continuidade na execução dos contratos administrativos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública.

5.2.8. Portanto, a exigência desses requisitos está em consonância com o princípio da eficiência e visa garantir a contratação de empresas que possuam não apenas a capacidade técnica, mas também condições financeiras para a execução satisfatória do contrato, assegurando o cumprimento do interesse público com o menor risco possível ao erário e à administração pública.

5.2.9. Acerca dos critérios preceituados pelo art. 69 da lei 14.133/21, para os licitantes que não comprovarem índices econômicos maiores que 1 (um), será exigida comprovação de capital social mínimo referente a 10% do valor total estimado da contratação. Justifica-se o requisito de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



capital social mínimo, pela necessidade de assegurar que a contratada possua solidez financeira para cumprir com os compromissos do contrato, evitando a desistência ou atrasos por falta de recursos, bem como, minimiza os riscos de interrupções e falhas durante a prestação dos serviços ou entrega/fornecimento de produtos. Ademais A comprovação de capital mínimo atua como um filtro que contribui para impedir que empresas com saúde financeira comprometida participem do certame, reduzindo o risco de irregularidades e fraudes no processo licitatório.

5.2.10. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

i) A licitante deverá apresentar Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo III deste edital.

5.2.11. Para Comprovação de Qualificação-Técnica:

a) Prova de Graduação em **Medicina** e Certidão/Atestado de Registro no Conselho de Classe – **CRM**.

b) Prova de Graduação em **Tecnólogo Oftálmico** e Certidão/Atestado de Registro no Conselho de Classe **correspondente**.

d) Preenchimento e entrega dos Anexos I, IV, V e VI. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia simples e legível:

5.3. Dos Profissionais:

a) A empresa deverá apresentar relação dos profissionais **MÉDICOS**, conforme anexo VIII, e juntar cópia dos seguintes documentos de cada profissional:

b) – Certidão de regularidade da inscrição como profissional médico junto ao CRM, requisito fundamental para exercício legal da profissão, de acordo a Lei n. 3268/1957; e

c) – Registro de Qualificação de Especialista – RQE junto ao CRM, na especialidade que pretende se credenciar, requisito essencial para o exercício da especialidade médica, de acordo com o Decreto n. 8516/2015, quando for o caso.

d) - Comprovação de experiência prévia dos médicos em atendimentos de grande volume, como mutirões de saúde.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



d) A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação do profissional como prestador de serviços para a Secretaria Municipal da Administração.

5.4 o ENVIO do envelope deverá obedecer a seguinte identificação:

ENVELOPE – 01
DOCUMENTAÇÕES
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS – TO
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ

6 – DA PROPOSTA

6.1. Conter a razão social, endereço completo, CEP, telefones, e-mail caso haja, e número do CNPJ.

6.2. Preenchimento e entrega do Anexo VII.

ENVELOPE – 02
PROPOSTA
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS – TO
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ

7 – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços a serem executados, descritos no Anexo VII – Termo de Referência, serão remunerados em conformidade com os valores constantes da tabela.

7.2. Os pagamentos serão realizados em conformidade com a Cláusula 3ª - Das Condições de Pagamento - da Minuta do Contrato - anexo VI deste Edital.

8 – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO/DO PROCEDIMENTO

8.1. A Comissão Permanente de Contratação em sessão pública fará o registro dos documentos recebidos, procedendo à abertura dos envelopes, permitindo vistas aos documentos pelos presentes, na oportunidade informará a data limite para divulgação do resultado de pré-qualificação.

8.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

8.3. Da sessão pública de recebimento dos documentos, será lavrada ata com assinatura dos presentes.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



8.4. O resultado da pré-qualificação será publicado no site da Prefeitura Municipal de DIANÓPOLIS - TO, <https://www.dianopolis.to.gov.br/> na página do Diário Oficial do Município. A partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação.

8.5. Os recursos terão efeito suspensivo e deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de DIANÓPOLIS - TO.

9 – DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. Os interessados que atenderem a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, será considerado apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, após adjudicação, homologação e assinatura contratual, com vigência igual à do referido Edital.

9.2. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à Comissão Permanente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9.3. A Comissão Permanente de Contratação, após receber o recurso, proferirá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a sua decisão.

9.4. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, a entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício, os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

9.5. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério da entidade contratante, por via postal.

9.6. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da pré-qualificação.

9.7. O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado no Site da prefeitura

<https://www.dianopolis.to.gov.br/> na página do Diário Oficial do Município. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.8. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



momento, o credenciado ou a entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

10 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS PRAZOS RECURSAIS

10.1. Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.2. Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do Título IV, Capítulo II – Das Impugnações, Dos Pedidos de Esclarecimento e Dos Recursos da Lei n.º 14.133/2021, devendo serem enviados eletronicamente pela interessada para o endereço eletrônico disposto no subitem devendo os arquivos estar obrigatoriamente no formato PDF ou protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, contendo as informações do número do credenciamento, dados da empresa e “Interposição de Recurso”.

10.3. Os recursos interpostos serão recebidos pela comissão em face da análise da documentação pela comissão, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 3 (três) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados a autoridade competente para apreciação e decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11 - DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento

12 - DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 - Anulação E Revogação

12.1.1 O presente edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em

caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



12.1.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.2 - Descredenciamento

12.2.1 O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.2.2 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.2.3 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.2.4 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.3. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não apresente ordens de serviços pendentes.

12.4. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento constante, assinado pelo responsável legal ou procurador e protocolar o pedido no protocolo municipal, destinado ao setor de licitações.

12.5. Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



12.6. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

I - Justificativa plausível para os fatos apurados; e

II - Documentação comprobatória, quando for o caso.

12.7. A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n.º 14.133/2021, se endereçada diretamente aos endereços eletrônicos informados no subitem 2.3. deste edital devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF, com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, ou protocolados diretamente no protocolo municipal.

12.8. A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

12.8.1. Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido nesta edital.

12.9. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este Poder Executivo a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

12.10. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Gestor responsável, esta será publicada no Diário Oficial do Município, site <https://www.dianopolis.to.gov.br/>, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica via e-mail.

13 – DA CONTRATAÇÃO

13.1. Expedido o Termo de Credenciamento emitido pela entidade contratante ou após a convocação geral de todos os credenciados, dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

13.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade da entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatorias para o credenciamento.

13.3. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e os termos deste edital.

13.4. A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da homologação para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

13.5. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pela entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

13.6. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.

13.7. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

14 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato terá sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida no Edital, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

12.2. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pela entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado, e após o parecer da Procuradoria do Município.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

15.1. Executar os serviços conforme TR e emitir relatório do pessoal atendido.

15.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.

15.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

15.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

13.5. Justificar a entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



15.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

15.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela entidade contratante;

15.8. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

15.9. Apresentar, quando solicitado pela entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

15.10. Manter as informações e dados da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no edital.

15.11. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

15.12. O credenciamento dos serviços por si só, não garantem a contratação imediata dos mesmos e nem tão pouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois, tanto numa situação como na outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pelo Gestor Municipal.

15.13. Os serviços serão realizados em território municipal, área urbana e povoados, em casos nos quais os atendimentos requeiram aparelhos específicos, referenciados e/ou excepcionalmente em outro local, deverá ser previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade desta municipalidade mediante autorização.

15.14. Os serviços com especialistas, deste município pretendem a contratação de profissionais, sendo que cada credenciado poderá atender conforme o valor da Tabela do Anexo VI.

15.15. O profissional deverá oferecer ao paciente o atendimento adequado, mantendo sempre todos os cuidados inerentes a sua atividade.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



15.16. O profissional deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

15.17. O profissional deverá notificar o contratante de eventual alteração de seus dados pessoais.

15.18. O profissional deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15.19. O profissional deverá desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização.

15.20. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual.

15.21. Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões da boa técnica profissional e das normas éticas existentes, após análise técnica e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, observado o direito a defesa e contraditório.

15.22. Todos os serviços e atendimentos deverão ser administrados dentro de cronograma pré-estabelecido conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

15.23. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, através de servidor especialmente designado.

16.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato.

16.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado.

16.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

17 - DAS PENALIDADES/SANÇÕES



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



17.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n.º 14.133/2021, bem como, Decreto Municipal 237/2025, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Dianópolis - TO e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

17.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - Não poderá ser inferior a 0,5 %, por dia, limitada a 30 %, sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, na entrega do laudo ou no descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital e seus anexos, por motivo de força maior.

17.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Administração poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

17.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

17.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o município inscreverá o valor em dívida ativa.

17.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Dianópolis - TO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

17.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n.º 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

15.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante o município, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.1.9. Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeitas, ainda, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

17.1.10. Reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a CREDENCIADA, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



17.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

17.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

18. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

18.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços dentro do cronograma estabelecido pelo Contratante.

18.2. A entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

18.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no edital.

19. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1. O contrato terá início no ato de sua assinatura, sendo finalizado em 12 meses, podendo ser prorrogada por iguais ou sucessivos períodos, na forma do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, limitada ao período de 10 (dez) anos, por se tratar de serviços de natureza continuada.

20. DO PAGAMENTO

20.1. A produção será concluída até o 2º dia útil de cada mês com a entrega da produção mensal (ROA), a ser contabilizado junto ao setor responsável, onde após o prazo de 15 dias úteis o setor de faturamento informará ao credenciado o valor da nota fiscal.

20.2. O pagamento será efetivado, considerando-se o valor mensal, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal ao setor de faturamento da Secretaria Municipal de Administração, que após ser atestada pelo gestor, será encaminhada ao setor de contabilidade para pagamento. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à Contratada para correção, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

20.3. A Contratante pagará, mensalmente, à credenciada por cada procedimento realizado, o valor estipulado na tabela, que se encontram transcritos no Anexo VI deste



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



edital. Sendo que, o credenciado deverá aguardar a análise da secretaria municipal de Administração para posterior liberação de recurso e efetivação do pagamento.

18.4. Para efeito de pagamento, o credenciado deverá anexar além da Nota Fiscal, em via original ou por qualquer processo de cópia, a seguinte documentação:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;
- b) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal - Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- d) Comprovação de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social Certidão Negativa de Débito do INSS;
- e) Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF do FGTS.

20.5. O pagamento dos serviços prestados pelas empresas credenciadas levará em consideração os serviços prestados mensalmente mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada OBRIGATORIAMENTE das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pela Secretaria Municipal de Administração e do relatório das pessoas atendidas.

21 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrá do orçamento vigente do exercício de 2026, na seguinte dotação orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE	ELEMENTO
602	2.07.10.302.1319.2.169 – Manut. Do Laboratório Municipal	1.632.0000	3.3.90.39

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A critério da Secretaria Municipal de Administração do Município de DIANÓPOLIS – TO o presente credenciamento público poderá ser:

- a) Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



b) Revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

c) Anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.2. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal da Administração poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

22.3. O Credenciado é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

22.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

22.5. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação/Credenciamento do Município de DIANÓPOLIS - TO.

22.6. A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram.

22.7. Fica eleito o foro deste Município, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

22.8. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição;

Anexo I	MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO
Anexo II	RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA
Anexo III	MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
Anexo IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS
Anexo V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA
Anexo VI	MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Anexo VII	TERMO DE REFERÊNCIA
Anexo VIII	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



Dianópolis/TO, 09 de junho de 2026.

JACINTA DE ALMEIDA PINHEIRO
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



Processo Administrativo nº 2310/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

A empresa....., CNPJ.....,
Endereço completo....., telefone.....
email....., requer seu o
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A EXECUÇÃO DE
AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE VISUAL, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE
TRIAGENS, CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES
COMPLEMENTARES E FORNECIMENTO DE ÓCULOS DE GRAU, QUANDO
HOUVER INDICAÇÃO CLÍNICA, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES
DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS-TO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES
ESTABELECIDAS NA PORTARIA Nº 1205/2025/SES/GASEC E COM OS RECURSOS
PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 010404.01810/2025,
para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, aberto pelo Município de
DIANÓPOLIS – TO, conforme Edital de CHAMAMENTO PUBLICO nº 004/2026.

Local e data_____.

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ

OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

- 1) Prestação de serviços de saúde visual para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de DIANÓPOLIS - TO.
- 2) Prazo do contrato 12 meses, admitida prorrogação, na forma da Lei vigente.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



Processo Administrativo nº 2310/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

ANEXO II - RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

A empresa....., CNPJ, endereço....., telefone, vem através deste informar os nomes dos profissionais contratados desta empresa, e que atuarão na realização de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE VISUAL, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE TRIAGENS, CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES COMPLEMENTARES E FORNECIMENTO DE ÓCULOS DE GRAU, QUANDO HOUVER INDICAÇÃO CLÍNICA, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS-TO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA PORTARIA Nº 1205/2025/SES/GASEC E COM OS RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 010404.01810/2025, objeto do chamamento público.**

Nome do Profissional	Conselho	Registro	RQE

Obs:

- a) 01 (um) Coordenador Geral; b) Pessoal de apoio administrativo; c) Técnicos em enfermagem ou profissionais com capacitação comprovada, conforme item 3.3.2 do TR.

- a) 02 (dois) Médicos Oftalmologistas; b) 02 (dois) Tecnólogos oftálmicos ou Ortopistas; Pessoal da Equipe Técnica, conforme item 3.3.3 do TR.

Local e data_____.

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



Processo Administrativo nº 2310/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à
..... (endereço completo), declara, sob as penas da Lei que não
possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na
condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art.
7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Local e data_____.

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



Processo Administrativo nº 2310/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à, (endereço completo), declara, conhecer e aceitar o edital de Chamamento Público nº 003/2023 e seus anexos.

Local e data_____.

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



Processo Administrativo nº 2310/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à
..... (endereço completo), declara que os profissionais apresentados
o anexo II, possuem capacidade técnica e estão disponíveis para prestar serviços à
Secretaria Municipal de Saúde de DIANÓPOLIS - TO.

Local e data_____.

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
DIANÓPOLIS E A
EMPRESA _____
_____ PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS SAÚDE VISUAL, NA FORMA
ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS - TO, adiante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, representada legalmente pelo Gestor do Fundo _____, portadora do RG nº _____ e CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____ (endereço completo) _____, e a Empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede _____ (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ neste ato representada pelo _____ (condição jurídica do representante) _____ Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____ ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços da Saúde, nos termos da Lei 14.133/2021, de acordo com os termos do Processo Administrativo nº ____/2026, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE VISUAL, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE TRIAGENS, CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES COMPLEMENTARES E FORNECIMENTO DE ÓCULOS DE GRAU, QUANDO HOUVER INDICAÇÃO CLÍNICA, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS-TO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA PORTARIA Nº 1205/2025/SES/GASEC E COM OS RECURSOS**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 010404.01810/2025, de acordo com o descrito no anexo VII - TERMO DE REFERÊNCIA, do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada mensalmente, de acordo com planilha de preços da contratada descrito no Anexo VII - TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

2.3 O valor estimado para execução dos serviços prestados durante o exercício de 2026 é de R\$ R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. O presente contrato está vinculado ao Edital de CREDENCIAMENTO nº 004/2026 e, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

3.2. A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, condições estas de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a estes Contratos correrão do orçamento vigente para o exercício do ano de 2026, na seguinte dotação orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE	LEMENTO
602	12.7.10.302.1319.2.169 – Manut. Do Laboratório Municipal	1.632.0000.000000	33.90.39
602	12.7.10.302.1319.2.169 - Manut. Do Laboratório Municipal	1.5000.1002.000000	33.90.39

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços prestados pelas empresas credenciadas levará em consideração os serviços prestados mensalmente mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada **OBRIGATORIAMENTE** das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo município e do relatório das pessoas atendidas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



5.2. Os valores dos procedimentos obedecerão às constantes no TR, que fixa os preços públicos, sendo **VEDADO** qualquer cobrança complementar, ou acréscimo de procedimento sem prévia autorização da Secretaria de Saúde.

5.3. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta, na Agencia Bancária e Conta indicado pela Contratada, em até 30 dias após apresentação da Nota Fiscal.

5.4. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida à Contratada para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA ENTREGA

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será até __/__/2026, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n.º 14.133/21, através de termo aditivo.

6.2. As condições de prestação de serviços são aquelas previstas no edital.

6.3. O ônus de prestar os serviços é exclusivo da CREDENCIADA. Portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não execução dos serviços ou para a execução além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada ao **CONTRATANTE**, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus Anexos.

7.2. O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da **CREDENCIADA** que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.

7.3. A **CREDENCIADA** deverá acatar a fiscalização do **CONTRATANTE** quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

7.4. O acompanhamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz as responsabilidades da **CREDENCIADA** perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA no



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.5. Qualquer comunicação do **CONTRATANTE** à **CREDENCIADA** deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se, a **CREDENCIADA**, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. As obrigações do **CONTRATANTE** e da **CREDENCIADA** encontram-se as estabelecidas neste contrato, no edital de credenciamento e no Anexo I (Termo de Referência).

8.2. O custo decorrente do fornecimento dos serviços, inclusive o seu deslocamento e demais despesas, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste Contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da **CREDENCIADA**.

8.3. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo estipulado na notificação administrativa à **CREDENCIADA**, sob pena de multa.

8.4. Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, ficará a **CREDENCIADA** obrigada a garantir a perfeita execução do objeto do Contrato, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência).

8.5. A **CREDENCIADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (artigo 92, XVI, da Lei n.º 14.133/21).

8.6. O Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** ou os órgãos do **CONTRATANTE** responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n.º 14.133/2021 e do **Decreto Municipal 237/2025**, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Dianópolis e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



9.1.1. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

9.1.2. **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - Não poderá ser inferior a 0,5 %, por dia, limitada a 30 %, sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, na entrega do laudo ou no descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital e seus anexos, por motivo de força maior.

9.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Administração poderá aplicar à **CREENCIADA** outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

9.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a **CREENCIADA** terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

9.1.5. Na hipótese de a **CREENCIADA** não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o município inscreverá o valor em dívida ativa.

9.1.6. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Dianópolis - TO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



9.1.7. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n.º 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

9.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante o município, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.1.9. Além das penalidades citadas, a **CREDENCIADA** ficará sujeitas, ainda, às demais Penalidades referidas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

9.1.10. Reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a **CREDENCIADA**, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



CLAUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu credenciamento, desde que não apresente ordens de serviços pendentes.

10.9. A credenciada que desejar se credenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento constante, assinado pelo responsável legal ou procurador e protocolar o pedido no protocolo municipal, destinado ao setor de licitações.

10.10. Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao credenciamento.

10.11. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do credenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

I- Justificativa plausível para os fatos apurados; e

II - Documentação comprobatória, quando for o caso.

10.12. A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n.º 14.133/2021, se endereçada diretamente aos endereços eletrônicos informados.

10.13. A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

10.13.1. Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 8.4.

10.14. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este Poder Judiciário a adoção de medidas objetivando ao credenciamento.

10.15. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Gestor responsável, esta será publicada no Diário Oficial do Município de **DIANÓPOLIS** - TO, SITE: <https://www.dianopolis.to.gov.br/> sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

11.1. O **CONTRATANTE** e a **CREDENCIADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, informados como



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



condição para participar de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** ou ser contratado pela Administração.

11.2. As informações constarão no processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública Municipal, fazendo parte do referido processo de contratação mediante ao fornecimento de consentimento pelo titular (artigo 7º da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (artigo 23 da Lei n.º 13.709/2018).

11.3. O eventual acesso, pela **CREDENCIADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a **CREDENCIADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo.

11.4. Qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CREDENCIADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados, acarretará a imposição de pena de multa de até 2 % (dois por cento) do faturamento da empresa, a ser aplicada pela autoridade nacional de proteção de dados, na forma do artigo 52, inc. II, da Lei n.º 13.709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS.

12.1. Constituirá encargo exclusivo da **CREDENCIADA** o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização, na ocasião da emissão da Nota Fiscal.

12.2. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o **CONTRATANTE** do ressarcimento de qualquer prejuízo para a **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

13.1. O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios (<https://www.dianopolis.to.gov.br/>), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei n.º 14.133/21.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



14.2. Após a publicação do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência do município de DIANÓPOLIS – TO, através do link <https://www.dianopolis.to.gov.br/>

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O foro do presente Contrato será o da Comarca de DIANÓPOLIS - TO, excluído qualquer outro.

15.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Dianópolis/TO, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha 01

Testemunha 02



TERMO DE REFERÊNCIA

Referência: Este Termo de Referência seguiu o modelo da AGU – Advocacia Geral da União, conforme orientação firmada e enviado pela Procuradoria Geral do Município de Dianópolis a Secretaria Municipal de Administração e ao Setor de Licitações, objetivando garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise. art. 19, IV da lei nº 14.133 de 2021.

1. OBJETO

1.1. Este termo de referência tem como finalidade realizar o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE VISUAL, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE TRIAGENS, CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES COMPLEMENTARES E FORNECIMENTO DE ÓCULOS DE GRAU, QUANDO HOUVER INDICAÇÃO CLÍNICA, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS – TO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA PORTARIA Nº 1205/2025/SES/GASEC E COM OS RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 010404.01810/2025.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DO VALOR DEFINIDO.

1.2.1. As especificações e os quantitativos dos serviços objeto deste termo, que são os abaixo discriminados, com valor unitário definido para cada ITEM previsto neste Termo, elaborado com base nos valores médio obtidos através de cotações com fornecedores diretos (Art. 23, Inciso IV da Lei 14.133/2021) confrontados com outras contratações públicas através de pesquisa em Banco de Preços, considerando o valor unitário para cada ITEM, conforme valores apresentado nas planilhas de cada item deste Termo de Referência.

1.2.2. A média dos valores obtidos representa a melhor opção, uma vez que permitiu a comparação de umas com as outras empresas especializadas no objeto pretendido, considerando a quantidade demandada e a necessidade de agilidade na entrega dos itens. A consideração do valor unitário levou em consideração a questão operacional, pois seria improdutivo gerenciar, sendo que pode-se credenciar vários fornecedores para o mesmo evento.

1.2.3. Foram consultados fornecedores diretamente, considerando a necessidade do fornecimento. Observou-se ainda a questão da logística para com a prestação dos serviços, que se torna minimizado com a escolha de fornecedores da região para aferição de preços a serem definidos, conforme demonstrado abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR R\$ FIXO A SER PAGO	
				R\$ UNT	R\$ TOTAL
00001	500,0000	Atendimentos	Contratação de empresa especializada para a execução de ações integradas de saúde visual, compreendendo a realização de triagens, consultas oftalmológicas especializadas, exames complementares e fornecimento de	118,34	59.170,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



			óculos de grau, quando houver indicação clínica, destinadas ao atendimento de pacientes do Município de Dianópolis–TO, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 1205/2025/SES/GASEC e com os recursos provenientes da Emenda Parlamentar Estadual nº 010404.01810/2025, conforme especificações técnicas abaixo: FASE I: TRIAGEM OFTALMOLÓGICA Objetivo e Público-Alvo: A fase de triagem tem como objetivo principal a identificação de cidadãos com baixa acuidade visual ou outras queixas oftalmológicas que necessitem de avaliação especializada. O público-alvo abrange toda a população do Município de Dianópolis–TO, com atenção prioritária para a faixa etária a partir de 7 (sete) anos completos até a terceira idade (idosos), incluindo estudantes da rede pública e beneficiários de programas sociais. Estrutura e Equipe Mínima: A Contratada deverá prover toda a estrutura para a triagem, que poderá ocorrer em locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde. A equipe mínima para esta fase deverá ser composta por: a) 01 (um) Coordenador Geral; b) Técnicos em enfermagem ou profissionais com capacitação comprovada em aplicação de testes de acuidade visual, em número suficiente para atender a demanda sem gerar filas excessivas; c) Pessoal de apoio administrativo para cadastro e organização do fluxo de pacientes. Equipamentos e Materiais para	
--	--	--	--	--



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



			Triagem: A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos e materiais necessários, incluindo: a) Tabela de Snellen ou projetor de optotipos para aferição da acuidade visual para longe; b) Tabela de Jaeger para aferição da acuidade visual para perto; c) Auto-refrator portátil, para uma avaliação inicial do erro refrativo; d) Fichas de cadastro e encaminhamento, computadores e impressoras para registro dos dados dos pacientes. Procedimentos da Triagem: O fluxo de triagem deverá seguir, no mínimo, as seguintes etapas: a) Acolhimento e Cadastro: Registro dos dados pessoais do paciente e breve histórico de saúde. b) Aferição da Acuidade Visual: Medição da acuidade visual (com e sem correção, se o paciente usar óculos) para longe e perto. c) Análise e Encaminhamento: Com base nos resultados da acuidade visual e em queixas ativas do paciente, a equipe de triagem fará o agendamento imediato do paciente para a fase de consulta especializada, que ocorrerá durante o mutirão. Todos os pacientes triados com indicação deverão ser encaminhados para a consulta.		
00002	350,0000	Atendimentos	Contratação de empresa especializada para a execução de ações integradas de saúde visual, compreendendo a realização de triagens, consultas oftalmológicas especializadas, exames complementares e fornecimento de óculos de grau, quando houver indicação clínica, destinadas ao atendimento de pacientes do Município de Dianópolis–TO, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Portaria nº	209,94	73.479,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



			1205/2025/SES/GASEC e com os recursos provenientes da Emenda Parlamentar Estadual nº 010404.01810/2025, conforme especificações técnicas abaixo: FASE II: ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO ESPECIALIZADO Estrutura do Atendimento: O atendimento deverá ocorrer em formato de mutirão, em local a ser definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, que deve oferecer condições adequadas de higiene, iluminação, ventilação e acessibilidade. A Contratada é responsável por adaptar e equipar o espaço, garantindo a montagem de, no mínimo, 02 (dois) consultórios oftalmológicos completos e funcionais. Equipe Técnica Mínima: A equipe de atendimento especializado deverá ser composta por, no mínimo: a) 02 (dois) Médicos Oftalmologistas, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialista (RQE), com experiência comprovada em atendimentos de mutirão; b) 02 (dois) Tecnólogos oftálmicos ou Ortopistas, para auxílio nos exames e na preparação do paciente; c) Pessoal de apoio técnico e administrativo para organização do fluxo, preenchimento de prontuários e auxílio geral. Equipamentos Obrigatórios por Consultório: Cada consultório deverá estar equipado com, no mínimo, os seguintes itens, todos com registro na ANVISA, em perfeito estado de funcionamento e com calibração em dia: a) Cadeira oftalmológica e coluna		
--	--	--	---	--	--



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



			com braço para equipamentos; b) Lâmpada de fenda (Biomicroscópio); c) Refrator de Greens (foróptero); d) Projetor de optotipos ou tela de alta definição; e) Auto-refrator/Ceratômetro de mesa; f) Tonômetro de aplanção (acoplado à lâmpada de fenda) ou tonômetro de sopro; g) Oftalmoscópio direto e indireto; h) Lensômetro digital ou manual para conferência de grau de óculos em uso; i) Caixa de provas completa, com armação de provas; j) Retinoscópio. Procedimentos da Consulta e Exames: A consulta oftalmológica deverá ser completa, incluindo: a) Anamnese: Coleta da história clínica do paciente, queixas, antecedentes pessoais e familiares. b) Exame Externo: Avaliação das pálpebras, vias lacrimais e conjuntiva. c) Avaliação da Acuidade Visual e Refração: Exame completo para determinar o grau exato do paciente (miopia, hipermetropia, astigmatismo, presbiopia). d) Biomicroscopia: Exame detalhado do segmento anterior do olho. e) Tonometria: Medição da pressão intraocular, fundamental para o rastreio de glaucoma. f) Fundoscopia (Mapeamento de Retina): Avaliação do fundo do olho, incluindo nervo óptico, mácula e vasos sanguíneos, a ser realizada em todos os pacientes, especialmente diabéticos, hipertensos e idosos. g) Prescrição: Em caso de necessidade, emissão de prescrição de óculos de grau clara,		
--	--	--	---	--	--



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



			legível e em duas vias, contendo todas as especificações necessárias (grau esférico, cilíndrico, eixo, adição e Distância Pupilar - DP).		
03	297,0000	UN	Contratação de empresa especializada para a execução de ações integradas de saúde visual, compreendendo a realização de triagens, consultas oftalmológicas especializadas, exames complementares e fornecimento de óculos de grau, quando houver indicação clínica, destinadas ao atendimento de pacientes do Município de Dianópolis-TO, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 1205/2025/SES/GASEC e com os recursos provenientes da Emenda Parlamentar Estadual nº 010404.01810/2025, conforme especificações técnicas abaixo: FASE III: FORNECIMENTO DE ÓCULOS CORRETIVOS Especificações Técnicas Gerais: A Contratada será responsável pela confecção e fornecimento de óculos completos (armação + par de lentes) para todos os beneficiários com indicação clínica. Os óculos deverão seguir as prescrições emitidas e atender a padrões de qualidade rigorosos. Especificações Técnicas das Lentes Oftálmicas: a) Material: As lentes deverão ser de resina orgânica (CR-39) ou policarbonato, sendo este último obrigatório para crianças (até 12 anos) e para lentes com graduações que exijam maior resistência. b) Tipos de Lentes: Deverá ser garantido o fornecimento de lentes para visão simples (monofocais) e lentes bifocais, conforme a prescrição médica. A Contratada deverá ter capacidade de fornecer	158,27	47.006,19



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



			lentes para uma ampla gama de dioptrias, no mínimo de -10,00 a +10,00 esférico e até -4,00 cilíndrico. c) Tratamentos Inclusos: Todas as lentes deverão ser entregues, obrigatoriamente, com tratamento antirrisco. Lentes com grau acima de +/- 4,00 dioptrias esféricas deverão incluir, sem custo adicional, tratamento antirreflexo. Especificações Técnicas das Armações: a) Material e Qualidade: As armações deverão ser de materiais duráveis e hipoalergênicos, como acetato de celulose ou metal não oxidável, em conformidade com as normas ABNT aplicáveis. b) Variedade: A Contratada deverá disponibilizar um mostruário com, no mínimo, 30 (trinta) modelos diferentes de armações, contemplando opções masculinas, femininas e infantis, em diversos tamanhos, cores e formatos, para garantir o direito de escolha e a adequada adaptação ao rosto do beneficiário. c) Garantia: As armações deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação. Logística de Confecção e Entrega: a) Medição da DP e Escolha da Armação: A medição da Distância Pupilar (DP) e a escolha da armação pelo beneficiário deverão ser realizadas no mesmo dia da consulta oftalmológica, em um espaço dedicado e organizado pela Contratada no local do mutirão. b) Prazo de Entrega: A entrega dos óculos deverá ocorrer de forma escalonada: 20% (vinte por cento) do total de óculos prescritos deverão ser entregues ao final do último dia do mutirão de	
--	--	--	---	--



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



			atendimentos. Os 80% (oitenta por cento) restantes deverão ser entregues em um evento de entrega centralizado, a ser organizado em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o encerramento dos atendimentos. c) Kit de Entrega: Cada beneficiário deverá receber os óculos devidamente ajustados ao rosto, acompanhados de um estojo protetor rígido e uma flanela para limpeza.		
Total R\$ Estimado					179.655,19

2. JUSTIFICATIVA NA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar é justificada por uma necessidade pública premente e inadiável no campo da saúde visual da população de Dianópolis–TO. A saúde ocular é um componente essencial do bem-estar geral do indivíduo, e a ausência de cuidados adequados pode levar a consequências severas e permanentes, que transcendem a esfera da saúde e impactam negativamente o desenvolvimento social, educacional e econômico dos cidadãos e da comunidade como um todo.

A principal razão que impulsiona esta contratação é a insuficiência da estrutura própria do Município para atender à demanda existente por serviços oftalmológicos. A rede pública municipal não dispõe, atualmente, de capacidade técnica e de recursos humanos especializados em número suficiente para realizar diagnósticos, tratamentos e, especialmente, para fornecer óculos corretivos na escala que a população necessita. Essa limitação estrutural resulta em longas filas de espera, no adiamento de diagnósticos cruciais e no agravamento de condições de saúde que poderiam ser facilmente corrigidas com uma intervenção oportuna.

A deficiência visual não corrigida é um grave problema de saúde pública. Em crianças e adolescentes em idade escolar, erros refrativos como miopia, hipermetropia e astigmatismo são uma das principais causas de dificuldade de aprendizado e evasão escolar. Um aluno que não enxerga bem a lousa ou o livro tem seu potencial de desenvolvimento cognitivo severamente limitado. Para a população adulta e economicamente ativa, a baixa acuidade visual impacta diretamente a produtividade, a segurança no trabalho e as oportunidades de emprego. Já para a população idosa, a visão deficiente aumenta drasticamente o risco de quedas, fraturas e perda de autonomia, além de ser um fator de isolamento social.

A realização de um mutirão de saúde visual, conforme proposto, apresenta-se como a solução mais eficaz e de maior impacto para enfrentar esse cenário. A ação integrada, que abrange desde a triagem ativa até o fornecimento dos óculos, permite resolver o problema do paciente de forma integral e em um curto espaço de tempo. Este modelo de atendimento está alinhado com as diretrizes da Portaria nº 1205/2025/SES/GASEC e viabiliza a correta e eficiente aplicação dos recursos da Emenda Parlamentar Estadual nº



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



010404.01810/2025, que foi destinada especificamente para o fortalecimento das ações de saúde no município.

Portanto, a contratação não é apenas uma medida de conveniência, mas uma obrigação do Poder Público em face do seu dever constitucional de garantir o direito à saúde. Trata-se de um investimento direto na qualidade de vida da população, na promoção da inclusão social, na prevenção de agravos e na garantia de que todos os cidadãos, especialmente os mais vulneráveis, tenham a oportunidade de enxergar o mundo com clareza e de participar plenamente da vida em sociedade. A omissão em agir diante dessa demanda representaria a perpetuação de um ciclo de desigualdade e exclusão.

3.3 DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.3.1. Disposições Gerais da Prestação dos Serviços

O objeto do presente Termo de Referência consiste no credenciamento de empresa especializada para a execução de ações integradas de saúde visual, um projeto de fundamental importância para a saúde pública do Município de Dianópolis–TO. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma completa e sistêmica, abrangendo todas as etapas necessárias para o diagnóstico, a correção e o acompanhamento de agravos visuais na população. Para tanto, a execução foi estruturada em três fases interdependentes, sequenciais e complementares: a FASE I, dedicada à Triagem Oftalmológica para identificação de pacientes com necessidades visuais; a FASE II, que compreende o Atendimento Oftalmológico Especializado por meio de consultas completas; e a FASE III, destinada ao Fornecimento de Óculos Corretivos para os pacientes com indicação clínica. A interconexão dessas fases é crucial para o sucesso do programa, assegurando que o paciente seja acolhido, diagnosticado e receba o tratamento corretivo necessário dentro de um fluxo contínuo e organizado, evitando a fragmentação do cuidado e garantindo a resolução efetiva dos problemas de visão identificados.

A empresa credenciada, doravante denominada CONTRATADA, será integralmente responsável por prover toda a infraestrutura física, logística, tecnológica e de recursos humanos necessária para a execução plena e satisfatória de todas as fases do serviço. Esta responsabilidade abrange, sem se limitar, à disponibilização de equipes técnicas qualificadas e em número suficiente para a demanda, à montagem de consultórios e áreas de atendimento, ao fornecimento de todos os equipamentos oftálmicos e materiais de consumo, e à gestão do processo de confecção e entrega dos óculos. A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas detalhadas neste documento, em plena conformidade com as diretrizes da Portaria nº 1205/2025/SES/GASEC e com a aplicação dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar Estadual nº 010404.01810/2025

Toda a operação deverá ser conduzida em estreita articulação e cooperação com o Fundo Municipal de Saúde de Dianópolis–TO, que atuará como gestor e fiscalizador do contrato. Os locais para a realização dos serviços, o cronograma de atividades e as estratégias de mobilização social serão indicados pelo Fundo Municipal de Saúde, visando maximizar o alcance e o impacto positivo das ações de saúde visual na comunidade.

3.3.2. FASE I – DA TRIAGEM OFTALMOLÓGICA

Do Objetivo e do Público-Alvo

A fase de triagem oftalmológica possui o objetivo primordial de realizar uma varredura ativa na população para identificar cidadãos com baixa acuidade visual, erros refrativos não corrigidos ou outras queixas oftalmológicas que demandem uma avaliação especializada aprofundada. Esta etapa funciona como a porta de entrada do programa, sendo essencial



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



para o direcionamento correto dos pacientes e para a otimização dos recursos na fase de atendimento especializado. O público-alvo das ações é abrangente, englobando toda a população do Município de Dianópolis–TO, contudo, deverá ser conferida atenção prioritária à faixa etária a partir de 7 (sete) anos completos até a terceira idade, incluindo, de forma especial, os estudantes da rede pública de ensino, cujos problemas de visão podem impactar diretamente o aprendizado, e os beneficiários de programas sociais, que frequentemente enfrentam barreiras de acesso aos serviços de saúde.

Da Estrutura e da Equipe Mínima

A CONTRATADA deverá prover e ser inteiramente responsável pela montagem de toda a estrutura necessária para a realização da triagem, a qual será executada em local apropriado indicado pelo Fundo Municipal de Saúde, garantindo condições adequadas de espaço e organização. A equipe mínima para esta fase, cujo dimensionamento deve ser suficiente para atender a demanda de forma ágil e sem a formação de filas excessivas, deverá ser composta por:

- a) 01 (um) Coordenador Geral: Profissional com experiência em gestão de projetos de saúde, responsável pelo planejamento estratégico, supervisão logística de todas as fases, gestão das equipes, e por ser o ponto de contato direto com a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, garantindo a comunicação fluida e a resolução de eventuais intercorrências.
- b) Técnicos em enfermagem ou profissionais com capacitação comprovada: Em número suficiente para a demanda projetada, estes profissionais serão os responsáveis diretos pela aplicação dos testes de acuidade visual. A CONTRATADA deverá apresentar comprovação da qualificação técnica de cada profissional para a realização dos testes, assegurando a fidedignidade dos resultados obtidos.
- c) Pessoal de apoio administrativo: Responsáveis pela organização do fluxo de pacientes, pelo acolhimento inicial, pela realização do cadastro em sistema informatizado, pelo preenchimento de fichas e pelo agendamento dos pacientes para a fase seguinte, garantindo um fluxo de trabalho ordenado e eficiente.

Dos Equipamentos e Materiais Obrigatórios para a Triagem

A CONTRATADA deverá fornecer, sob sua exclusiva responsabilidade, todos os equipamentos e materiais necessários para a fase de triagem, os quais devem estar em perfeito estado de conservação e funcionamento. A lista mínima de equipamentos inclui:

- a) Tabela de Snellen ou projetor de optotipos: Equipamento padrão para a aferição da acuidade visual para longe, essencial para identificar dificuldades de visão à distância.
- b) Tabela de Jaeger: Utilizada para a aferição da acuidade visual para perto, fundamental para detectar problemas como a presbiopia (vista cansada).
- c) Auto-refrator portátil: Equipamento que permite uma avaliação inicial e objetiva do erro refrativo do paciente (miopia, hipermetropia, astigmatismo), agilizando o processo de triagem e fornecendo dados preliminares para a consulta especializada.
- d) Recursos de informática: Computadores, impressoras e sistema para o registro eletrônico dos dados dos pacientes, bem como fichas de cadastro e encaminhamento impressas para contingência, assegurando a organização e a rastreabilidade das informações.

Dos Procedimentos e do Fluxo da Triagem

O fluxo de atendimento durante a triagem deverá ser metodicamente organizado para garantir eficiência e precisão, seguindo, no mínimo, as seguintes etapas sequenciais:

- a) Acolhimento e Cadastro: O paciente será recebido pelo pessoal de apoio administrativo, que realizará o seu cadastro completo, coletando dados pessoais, de contato e um breve histórico de saúde visual, incluindo queixas atuais e o uso prévio de óculos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



b) Aferição da Acuidade Visual: O paciente será encaminhado ao profissional técnico responsável, que realizará a medição da acuidade visual para longe e para perto. Caso o paciente já utilize óculos, a medição deverá ser feita com e sem a correção óptica em uso, para avaliar a eficácia da mesma.

c) Análise e Encaminhamento Imediato: Com base nos resultados obtidos nos testes de acuidade visual, nos dados do auto-refrator e nas queixas ativas relatadas pelo paciente, a equipe de triagem determinará a necessidade de encaminhamento para a consulta especializada. O agendamento para a FASE II deverá ser realizado de forma imediata no próprio local da triagem, garantindo que o paciente já saia com data e hora marcadas para o atendimento com o médico oftalmologista, que ocorrerá no âmbito do mesmo mutirão. Todos os pacientes triados que apresentarem qualquer indicação de baixa acuidade visual ou queixa relevante deverão, obrigatoriamente, ser encaminhados para a consulta especializada.

3.3.3. FASE II – DO ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO ESPECIALIZADO

Da Estrutura do Atendimento

O atendimento oftalmológico especializado será realizado em formato de mutirão, concentrando um grande número de atendimentos em um curto período para maximizar a eficiência e reduzir as filas de espera. Os serviços deverão ser executados em local apropriado indicado pelo Fundo Municipal de Saúde, que ofereça condições adequadas de higiene, iluminação, ventilação e acessibilidade universal. A CONTRATADA será a única responsável por toda a adaptação, montagem e equipagem do espaço, garantindo a instalação de, no mínimo, 02 (dois) consultórios oftalmológicos completos, funcionais e simultâneos, além de uma área de recepção e espera confortável para os pacientes.

Da Equipe Técnica Mínima

A equipe de atendimento especializado, sob responsabilidade da CONTRATADA, deverá ser composta por profissionais com alta qualificação técnica e experiência, incluindo, no mínimo:

a) 02 (dois) Médicos Oftalmologistas: Profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM), com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Oftalmologia ativo e regular. A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de experiência prévia dos médicos em atendimentos de grande volume, como mutirões de saúde.

b) 02 (dois) Tecnólogos oftálmicos ou Ortoptistas: Profissionais qualificados para auxiliar os médicos oftalmologistas na realização de exames complementares, na preparação dos pacientes e na otimização do fluxo dentro dos consultórios.

c) Pessoal de apoio técnico e administrativo: Em número suficiente para organizar o fluxo de entrada e saída dos consultórios, auxiliar no preenchimento de prontuários, fornecer informações aos pacientes e garantir a ordem geral do ambiente de atendimento.

Dos Equipamentos Obrigatórios por Consultório

Cada um dos consultórios oftalmológicos montados pela CONTRATADA deverá estar equipado com um conjunto completo de instrumentos modernos, todos com registro válido na ANVISA, em perfeito estado de funcionamento e com certificados de calibração em dia. A estrutura mínima obrigatória para cada consultório é:

a) Cadeira oftalmológica e coluna com braço para equipamentos: Para o correto posicionamento e conforto do paciente durante os exames.

b) Lâmpada de fenda (Biomicroscópio): Equipamento indispensável para o exame detalhado das estruturas do segmento anterior do olho.

c) Refrator de Greens (foróptero): Para a realização do exame de refração subjetivo, permitindo determinar com precisão o grau do paciente.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



- d) Projetor de optotipos ou tela de alta definição: Para a apresentação das letras e símbolos no teste de acuidade visual.
- e) Auto-refrator/Ceratômetro de mesa: Para a medição objetiva do erro refrativo e da curvatura da córnea.
- f) Tonômetro de aplanção (acoplado à lâmpada de fenda) ou tonômetro de sopro: Para a medição da pressão intraocular, crucial no rastreamento do glaucoma.
- g) Oftalmoscópio direto e indireto: Para o exame do fundo do olho (retina, nervo óptico, vasos).
- h) Lensômetro digital ou manual: Para a conferência precisa do grau dos óculos que o paciente já utiliza.
- i) Caixa de provas completa, com armação de provas: Conjunto de lentes para a realização de testes e confirmação do grau.
- j) Retinoscópio: Equipamento utilizado para a realização da esquiасopia, um método objetivo de medição da refração.

Dos Procedimentos da Consulta e dos Exames

3.4.1. A consulta oftalmológica deverá ser completa e detalhada, seguindo um protocolo rigoroso que garanta um diagnóstico preciso e uma conduta terapêutica adequada. O atendimento deverá incluir, obrigatoriamente, os seguintes procedimentos:

- a) Anamnese: Coleta aprofundada da história clínica do paciente, investigando suas queixas principais, histórico de doenças oculares, antecedentes médicos pessoais e familiares relevantes (como diabetes e hipertensão), e estilo de vida.
- b) Exame Externo: Avaliação minuciosa das estruturas externas do olho, como pálpebras, vias lacrimais e conjuntiva, para detectar sinais de inflamação, infecção ou outras anormalidades.
- c) Avaliação da Acuidade Visual e Refração: Exame completo para determinar o grau exato do paciente, identificando a presença de miopia, hipermetropia, astigmatismo e presbiopia, culminando na definição da prescrição óptica precisa.
- d) Biomicroscopia: Exame detalhado do segmento anterior do olho (córnea, íris, cristalino) utilizando a lâmpada de fenda.
- e) Tonometria: Medição obrigatória da pressão intraocular em todos os pacientes adultos, sendo um procedimento fundamental para o rastreamento precoce do glaucoma.
- f) Fundoscopia (Mapeamento de Retina): Avaliação detalhada do fundo do olho, incluindo a análise do nervo óptico, da mácula e dos vasos sanguíneos. Este exame deverá ser realizado em todos os pacientes, com especial atenção a diabéticos, hipertensos e idosos, para rastrear doenças como retinopatia diabética, degeneração macular e outras patologias retinianas.
- g) Prescrição: Ao final da consulta, caso seja identificada a necessidade de correção óptica, o médico oftalmologista deverá emitir uma prescrição de óculos de grau em duas vias, de forma clara, legível e sem rasuras. A prescrição deverá conter todas as especificações técnicas necessárias para a confecção das lentes, incluindo o grau esférico, o grau cilíndrico, o eixo do astigmatismo, a adição para perto (se aplicável) e, obrigatoriamente, a medida da Distância Pupilar (DP).

3.3.5. FASE III – DO FORNECIMENTO DE ÓCULOS CORRETIVOS

Das Especificações Técnicas Gerais

A CONTRATADA será a única responsável pela confecção e fornecimento dos óculos completos (armação + par de lentes oftálmicas) para todos os beneficiários que receberem indicação clínica durante a FASE II. A produção dos óculos deverá seguir rigorosamente as prescrições emitidas pelos médicos oftalmologistas e atender a padrões de qualidade elevados, garantindo a durabilidade, segurança e eficácia do produto final.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



Das Especificações Técnicas das Lentes Oftálmicas

As lentes fornecidas deverão atender às seguintes especificações técnicas mínimas:

- a) Material: As lentes deverão ser confeccionadas em resina orgânica (CR-39) de alta qualidade ou em policarbonato. O uso de policarbonato é obrigatório para crianças (pacientes com até 12 anos de idade) e para todas as lentes com graduações que exijam maior resistência a impactos e maior leveza, conforme avaliação técnica.
- b) Tipos de Lentes: A CONTRATADA deverá garantir o fornecimento de lentes para visão simples (monofocais) e lentes bifocais, de acordo com a prescrição médica individual de cada paciente. A capacidade de produção deverá abranger uma ampla gama de dioptrias, cobrindo, no mínimo, de -10,00 a +10,00 de grau esférico e até -4,00 de grau cilíndrico.
- c) Tratamentos Inclusos: Todas as lentes, sem exceção, deverão ser entregues com tratamento antirrisco aplicado, para aumentar sua durabilidade. Adicionalmente, as lentes com grau esférico acima de +/- 4,00 dioptrias deverão, obrigatoriamente, incluir tratamento antirreflexo sem qualquer custo adicional para o beneficiário, visando proporcionar maior conforto visual.

Das Especificações Técnicas das Armações

As armações dos óculos deverão atender aos seguintes critérios mínimos de qualidade e variedade:

- a) Material e Qualidade: As armações deverão ser fabricadas com materiais duráveis, leves e hipoalergênicos, como acetato de celulose de boa procedência ou metal não oxidável, em total conformidade com as normas técnicas da ABNT aplicáveis ao setor óptico.
- b) Variedade e Direito de Escolha: A CONTRATADA deverá disponibilizar, no local de atendimento, um mostruário com, no mínimo, 30 (trinta) modelos diferentes de armações. Este mostruário deverá contemplar uma vasta gama de opções, incluindo modelos masculinos, femininos e infantis, em diversos tamanhos, formatos e cores, de modo a garantir o direito de escolha pelo beneficiário e permitir uma adequada adaptação ergonômica e estética ao seu rosto.
- c) Garantia: Todas as armações fornecidas deverão possuir uma garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação, a contar da data de entrega ao beneficiário.

4.4. Da Logística de Confeção e Entrega

4.4.1. O processo logístico, desde a escolha da armação até a entrega final dos óculos, deverá ser meticulosamente planejado e executado pela CONTRATADA, seguindo as diretrizes abaixo:

- a) Medição da DP e Escolha da Armação: Imediatamente após a consulta oftalmológica e com a prescrição em mãos, o beneficiário deverá ser direcionado a um espaço dedicado e organizado pela CONTRATADA no próprio local do mutirão. Nesse espaço, uma equipe técnica realizará a medição precisa da Distância Pupilar (DP) e auxiliará o paciente na escolha da armação dentre os modelos disponíveis no mostruário.
- b) Prazo e Cronograma de Entrega: A entrega dos óculos confeccionados deverá ocorrer de forma escalonada, para otimizar a logística e permitir que uma parte dos beneficiários receba seus óculos com maior celeridade. O cronograma estabelecido é o seguinte:
Primeira Etapa: 20% (vinte por cento) do total de óculos prescritos deverão ser confeccionados e entregues ao final do último dia do mutirão de atendimentos.
Segunda Etapa: Os 80% (oitenta por cento) restantes deverão ser entregues em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de encerramento dos atendimentos. Esta entrega deverá ocorrer em um evento centralizado, a ser planejado e organizado em conjunto pela CONTRATADA e pelo Fundo Municipal de Saúde.
- c) Kit de Entrega: No ato da entrega, cada beneficiário deverá receber seus óculos devidamente ajustados ao seu rosto por um técnico capacitado. Além disso, os óculos



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



deverão ser entregues acompanhados de um kit contendo, no mínimo, um estojo protetor rígido para garantir a segurança da armação e das lentes, e uma flanela de microfibra adequada para a limpeza.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 Da entrega dos documentos de habilitação

4.1.1 Qualquer pessoa jurídica que se enquadre nos serviços em saúde elencados neste certame, durante o prazo de vigência do edital e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento, mediante a necessidade e o interesse da administração em realizar novos contratos de credenciamentos, observada a disponibilidade orçamentaria e financeira.

4.1.2 A entrega da documentação necessária para ingressar no credenciamento será realizada na sede da Prefeitura Municipal de Dianópolis, nos prazos estabelecidos no edital de credenciamento.

4.1.3 As propostas enviadas conforme estabelecido no edital. Serão inseridos no banco de dados mantido pela comissão permanente de licitação, obedecendo assim as propostas de credenciamento pelos critérios de necessidade do serviço da administração pública na oferta de serviços.

4.1.4 Caso não atenda a qualquer das condições prevista no edital, o interessado não será habilitado/ credenciado.

4.1.5 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada pela comissão permanente de licitação do município de Dianópolis.

5. DA CLASSIFICAÇÃO PARA O ORDENAMENTO DAS CREDENCIADAS

5.1 Nas datas e horários a comissão permanente de licitação, divulgará a relação das empresas habilitadas com a respectiva classificação o qual será ordenamento a ser observado no banco de credenciadas;

5.2 Por ocasião da participação neste credenciamento, em relação a classificação será assegurado as empresas sem fins lucrativos, como critério de desempate, o direito de preferência em relação as empresas com fins lucrativos, conforme preceituam a Carta Magna em seu art. 199, §1º e a lei federal nº 8080/90 em seus artigos 24 e 25;

5.3 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas empresas expressarem as mesmas condições, quantidades e capacidade operacional de execução dos serviços a serem credenciados.

5.4 Na ocorrência de empate previsto no item anterior, serão considerados como critérios classificatórios e desempate: a categoria de empresa sem fins lucrativos (se for o caso), a ordem cronológica da apresentação da proposta e a disponibilidade financeira e orçamentaria da Secretaria Municipal da Saúde de Dianópolis, nesta ordem.

5.5 A cada credenciamento periódico será realizada análise das empresas que se encontram classificadas para o ordenamento das proponentes habilitadas, em posição subsequente às credenciais habilitadas anteriormente, que já compõem o banco decorrente desse procedimento.

5.6 Somente serão inserida na classificação as proponentes habilitadas pela comissão permanente de licitação, conforme os critérios deste termo de referência.

5.7 Para fins de ordenamento, a proponente classificada em primeiro lugar no baco de credenciadas, a proponente classificada em segundo lugar ocupará o segundo lugar no



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



banco de credenciadas e assim sucessivamente até que todas as proponentes habilitadas classificadas tenham ordenadas no banco de credenciadas.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO

6.1 Somente participarão da distribuição dos serviços as empresas habilitadas e credenciadas pela Secretaria Municipal da Saúde de Dianópolis.

6.2 A distribuição dos serviços seguirá a ordem de uma fila previamente estabelecida mediante classificação entre as empresas habilitadas na 1ª fase de apresentação de documentos. Assim, será convocada a empresa constante da relação de credenciadas/habilitadas, observada sempre a ordem da fila.

6.3 As empresas que se habilitarem nas fases seguintes de apresentação de documentos serão credenciadas conforme a necessidade/disponibilidade orçamentaria da Secretaria Municipal da Saúde de Dianópolis e/ou após o encerramento da vigência dos contratos firmados com as empresas habilitadas na 1ª fase de apresentação de documentos ou descredenciamento das mesmas.

6.4 A distribuição dos serviços somente ocorrerá de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Dianópolis, podendo, inclusive, as proponentes credenciadas não receber serviço durante o período de credenciamento.

6.5 A distribuição dos serviços será efetuada de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação.

6.6 A convocação para a prestação do serviço será efetivada por meio de comunicação formalmente encaminhada as credenciadas pela Secretaria Municipal da Saúde de Dianópolis.

6.7 A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Todos os processos devem estar em conformidade com os requisitos dos programas de controle de qualidade a fim de possibilitar a obtenção das certificações.

7.2 A credenciada deverá registrar todos os usuários atendidos, devendo manter atualizadas as informações diariamente. A confirmação do atendimento pela credenciada deverá ser realizada somente após os usuários serem efetivamente atendido e finalizados o atendimento, vez que poderá ocorrer interrupção na realização da consulta do dia do agendamento, por motivos diversos.

7.3 A credenciada, para fiel atendimento do objeto do presente termo de referência, manterá em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis.

7.4 A credenciada se obriga a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do presente contrato.

7.5 A credenciada deverá prestar os serviços a serem contratados dentro dos rigorosos padrões de qualidade e obedecendo as indicações técnicas do fabricante dos produtos utilizados, possuindo, inclusive, registro nos órgãos competentes.

7.6 Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (federal, estadual e



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do serviço.

7.7 Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a credenciante, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da exceção.

7.8 Cumprir as normas regulamentadoras de Saúde do trabalho do ministério do trabalho (NR).

7.9 Manter durante toda a execução do contrato, em contabilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

7.10 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidos no presente credenciamento, em especial encargo social, trabalhista previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

7.11 Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.12 A inadimplência da credenciada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a credenciante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.13 Permitir fiscalização, por parte da credenciante com pré-agendamento, para a vistoria dos serviços e o livre acesso as dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços.

7.14 Garantir que os equipamentos, insumos e materiais serão suficientes ao bom funcionamento a unidade, para a realização dos serviços de consultas, exames e cirurgias, mediante as necessidades da credenciante.

7.15 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

7.16 Manter sempre atualizado o prontuário do paciente.

7.17 Respeitar a decisão do responsáveis legal do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

7.18 Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecer pelos conselhos de classes.

7.19 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.

7.20 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei.

7.21 Responsabilizarem-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições, que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação e que sejam, por força legal, de sua competência.

7.22 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



7.23 Comunicar imediatamente a contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Apoiar por todos os seus meios o exercício das funções da credenciada, promovendo o bom entendimento entre os funcionários da credenciante a assessoria jurídica da Secretaria Municipal da Saúde de Dianópolis a documentação comprobatória relacionada aos serviços prestados demonstrando as irregularidades para as devidas providencias.

8.2 A credenciante poderá inspecionar sempre que conveniente os equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes empregados nos serviços.

8.3 Fiscalizar a disponibilização dos equipamentos apresentados pela credenciada, posteriormente a realização da licitação.

8.4 Solicitar a credenciada a substituição de quaisquer equipamentos, instrumentais, insumos, considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados.

8.5 Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços. Exercer também a fiscalização dos serviços na forma prevista na lei federal nº 14.133/2021.

8.6 Avaliar os serviços a serem executados pela credenciada, na qual deve ser feita pela Secretaria Municipal da Saúde de Dianópolis em conjunto com o fiscal do contrato.

8.7 Avaliar o conteúdo programático dos treinamentos oferecidos pela credenciada, por meio do fiscal do contato.

9. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 Após início da vigência do contrato, o pagamento será realizado conforme medições apresentadas por meio de relatório padronizado de produção com os procedimentos realizados que deverá ser enviado em formato PDF, conforme definido pela Secretaria Municipal da Saúde de Dianópolis, por meio eletrônico e-mail a ser disponibilizado pela credenciante.

9.2 Além do relatório padronizado de produção, a credenciada deverá apresentar para cada medição, o prontuário do paciente com seus respectivos exames realizados. Nos prontuários dos pacientes que realizaram procedimento cirúrgico de catarata, este deverá constar o código da lente ocular inserida no paciente.

9.3 Após a conferencia das medições feitas pela credenciante, caso não haja nenhuma inconformidade, será solicitada a emissão da nota fiscal, que após recebimento e atestada será encaminhada para o setor de notas e faturas da credenciante, acompanhada das certidões da credenciada correspondente ao período de execução dos serviços e a mao de obra alocada para esse fim.

9.4 A fatura deverá ser emitida pela credenciada, contra o credenciante, em nome da Secretaria Municipal da Saúde de Dianópolis.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Não obstante a credenciada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao credenciante é reservado o direito de, sem de qualquer forma



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e fiscal de contrato.

10.2 Ao Gestor: designado formalmente, por meio de portaria da credenciante, responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhe assegurar o cumprimento do objeto e das atividades contratadas: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual; resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo fiscal do contrato.

10.3 Ao Fiscal de contrato: designado formalmente, por meio de portaria de credenciante, sendo o responsável pela avaliação dos serviços prestados pela credenciada através de relatório mensal e encaminhamento ao gestor de contrato.

10.4 Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular exceção dos serviços, dentro do prazo de 48 horas, contados da solicitação a contratante, poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

10.5 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 120, da lei nº 14.133/2021), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da contratada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1 Recurso de emenda parlamentar que consta disponível no fundo municipal da Saúde de Dianópolis para realizar o credenciamento em caráter temporário de instituições privadas (com ou sem fins lucrativos) prestadoras de serviços de Saúde, o qual serão custeados por recurso financeiros de emenda parlamentar, em conformidade com o art. 199, § 1º da CF/88, combinado com o art. 24 da lei federal 8080/90 descritos neste termo de referência, conforme abaixo:

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE	ELEMENTO
602	12.7.10.302.13192.169	1.632.0000.000000	33.90.39
602	12.7.10.302.13192.169	1.5000.1002.000000	33.90.39

12. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E MULTAS

12.1 Serão aplicada as sanções administrativas e procedimentos previstos nos artigos 155 e 163 da lei federal nº 14.133/2021, bem como as demais legislações sobre o tema, jurisprudência e princípios em caso de descumprimento das obrigações e condições de execução dos serviços.

12.2 A credenciada, nos termos do art. 155 da lei federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3 A credenciada ficara sujeita as sanções administrativas previstas nos artigos 156 da lei federal nº 14.133, de 2021, e Regulamento do sistema de auditoria do SUS, de acordo com o especificado abaixo, garantindo a credenciada ampla defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4 O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela credenciante à credenciada.

13. DO DESCRENCIAMENTO

13.1 O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de qualquer das cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao SUS e as licitações e contratos administrativos.

13.2 O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

13.3 Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a credenciada não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.

13.4 Ocorrera o descredenciamento a pedido da credenciada, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

13.5 O credenciado que desejar de descredenciar deverá solicitar mediante aviso por escrito a Secretaria Municipal da Saúde de Dianópolis, com antecedência mínima de 30 dias.

14. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

14.1 O presente credenciamento terá vigência de 12 meses desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Dianópolis, podendo, em caso de interesse da administração pública e devidamente justificado, podendo ser prorrogado por mais 12 meses.

14.2 Salvo pedido de descredenciamento, a adesão a este implica no aceite de suas eventuais alterações supervenientes, afim de que ocorra a necessidade do edital de credenciamento se submeta a alteração no curso de sua vigência, inclusive nos preços e/ou quantidades, assim como, demais termos e condições dos serviços prestados.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



14.3 A Secretaria Municipal da Saúde de Dianópolis poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anula-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adia-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos interessados, quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

14.4 A anulação do procedimento de credenciamento induz a do contrato, e em decorrência dessa anulação as proponentes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessíveis períodos, por interesse da administração pública, nos termos do art. 155 e 156 da lei federal nº 14.133/2021, o qual o extrato de contrato ou de seus aditamentos será publicado no Diário Oficial do Município de Dianópolis.

15.2 O marco inicial do serviço se dará a partir da data da publicação do contrato no Diário Oficial do Município de Dianópolis.

15.3 O presente contrato poderá sofrer alteração, com as devidas justificativas, na ocorrência dos casos previstos no art. 124 e 125, da lei 14.133/2021.

16. DA HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato por parte do prestador assegurará a credenciante, o direito de rescisão nos termos do art. 137 e 138, da lei 14.133/2021, garantida a previa defesa sempre mediante notificação por escrito.

16.2 A rescisão também se submeterá ao regime previsto no art. 138, seus incisos e parágrafos da lei 14.133/2021.

16.3 Em caso de rescisão por ato unilateral da Secretaria Municipal da Saúde de Dianópolis, na hipótese de descumprimento, por parte da credenciada, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos previstas no presente contrato, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo, cabendo a Secretaria Municipal da Saúde de Dianópolis, por meio do fiscal de contrato, notificar a contratada, com antecedência mínima de até 30 dias, informando da respectiva rescisão.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei federal nº 14.133/2021 e dos princípios gerais do direito.

18. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

18.1 Os preços são fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato, contado da data limite para a apresentação das propostas.

19. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



19.1 A contratada não poderá subcontratar outra empresa para o atendimento parcial ou total do objeto do contrato.

Dianópolis-TO em 10/04/2026.

JACINTA DE ALMEIDA PINHEIRO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA

Processo Administrativo nº xxx/2026
Inexigibilidade nº xxx/2026
Edital de Chamamento Público nº 004/2026

À Prefeitura Municipal de Dianópolis/TO.

Após análise do Edital de Credenciamento e de seu conteúdo concordamos em praticar os preços em conformidade com o Anexo VII do Edital de Credenciamento, cumprindo rigorosamente os critérios de qualidade do Município de Dianópolis, no que se refere à realização das consultas e dos fornecimentos.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 179.655,19 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR R\$ FIXO A SER PAGO	
				R\$ UNT	R\$ TOTAL
00001	500,0000	Atendimentos	Contratação de empresa especializada para a execução de ações integradas de saúde visual, compreendendo a realização de triagens, consultas oftalmológicas especializadas, exames complementares e fornecimento de óculos de grau, quando houver indicação clínica, destinadas ao atendimento de pacientes do Município de Dianópolis-TO, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 1205/2025/SES/GASEC e com os recursos provenientes da Emenda Parlamentar Estadual nº 010404.01810/2025, conforme especificações técnicas abaixo: FASE I: TRIAGEM OFTALMOLÓGICA Objetivo e Público-Alvo: A fase de triagem tem como objetivo principal a identificação de cidadãos com baixa acuidade visual ou outras queixas oftalmológicas que necessitem de avaliação especializada. O público-alvo abrange toda a população do Município de	118,34	59.170,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



			Dianópolis–TO, com atenção prioritária para a faixa etária a partir de 7 (sete) anos completos até a terceira idade (idosos), incluindo estudantes da rede pública e beneficiários de programas sociais. Estrutura e Equipe Mínima: A Contratada deverá prover toda a estrutura para a triagem, que poderá ocorrer em locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde. A equipe mínima para esta fase deverá ser composta por: a) 01 (um) Coordenador Geral; b) Técnicos em enfermagem ou profissionais com capacitação comprovada em aplicação de testes de acuidade visual, em número suficiente para atender a demanda sem gerar filas excessivas; c) Pessoal de apoio administrativo para cadastro e organização do fluxo de pacientes. Equipamentos e Materiais para Triagem: A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos e materiais necessários, incluindo: a) Tabela de Snellen ou projetor de optotipos para aferição da acuidade visual para longe; b) Tabela de Jaeger para aferição da acuidade visual para perto; c) Auto-refrator portátil, para uma avaliação inicial do erro refrativo; d) Fichas de cadastro e encaminhamento, computadores e impressoras para registro dos dados dos pacientes. Procedimentos da Triagem: O fluxo de triagem deverá seguir, no mínimo, as seguintes etapas: a) Acolhimento e Cadastro: Registro dos dados pessoais do paciente e breve histórico de saúde. b) Aferição da Acuidade Visual:		
--	--	--	---	--	--



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



			Medição da acuidade visual (com e sem correção, se o paciente usar óculos) para longe e perto. c) Análise e Encaminhamento: Com base nos resultados da acuidade visual e em queixas ativas do paciente, a equipe de triagem fará o agendamento imediato do paciente para a fase de consulta especializada, que ocorrerá durante o mutirão. Todos os pacientes triados com indicação deverão ser encaminhados para a consulta.		
00002	350,0000	Atendimentos	Contratação de empresa especializada para a execução de ações integradas de saúde visual, compreendendo a realização de triagens, consultas oftalmológicas especializadas, exames complementares e fornecimento de óculos de grau, quando houver indicação clínica, destinadas ao atendimento de pacientes do Município de Dianópolis-TO, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 1205/2025/SES/GASEC e com os recursos provenientes da Emenda Parlamentar Estadual nº 010404.01810/2025, conforme especificações técnicas abaixo: FASE II: ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO ESPECIALIZADO Estrutura do Atendimento: O atendimento deverá ocorrer em formato de mutirão, em local a ser definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, que deve oferecer condições adequadas de higiene, iluminação, ventilação e acessibilidade. A Contratada é responsável por adaptar e equipar o espaço, garantindo a montagem de, no mínimo, 02 (dois) consultórios oftalmológicos completos e funcionais.	209,94	73.479,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



			Equipe Técnica Mínima: A equipe de atendimento especializado deverá ser composta por, no mínimo: a) 02 (dois) Médicos Oftalmologistas, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialista (RQE), com experiência comprovada em atendimentos de mutirão; b) 02 (dois) Tecnólogos oftálmicos ou Ortopistas, para auxílio nos exames e na preparação do paciente; c) Pessoal de apoio técnico e administrativo para organização do fluxo, preenchimento de prontuários e auxílio geral. Equipamentos Obrigatórios por Consultório: Cada consultório deverá estar equipado com, no mínimo, os seguintes itens, todos com registro na ANVISA, em perfeito estado de funcionamento e com calibração em dia: a) Cadeira oftalmológica e coluna com braço para equipamentos; b) Lâmpada de fenda (Biomicroscópio); c) Refrator de Greens (foróptero); d) Projetor de optotipos ou tela de alta definição; e) Auto-refrator/Ceratômetro de mesa; f) Tonômetro de aplanção (acoplado à lâmpada de fenda) ou tonômetro de sopro; g) Oftalmoscópio direto e indireto; h) Lensômetro digital ou manual para conferência de grau de óculos em uso; i) Caixa de provas completa, com armação de provas; j) Retinoscópio. Procedimentos da Consulta e Exames: A consulta oftalmológica deverá ser completa, incluindo: a) Anamnese: Coleta da história	
--	--	--	---	--



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



			clínica do paciente, queixas, antecedentes pessoais e familiares. b) Exame Externo: Avaliação das pálpebras, vias lacrimais e conjuntiva. c) Avaliação da Acuidade Visual e Refração: Exame completo para determinar o grau exato do paciente (miopia, hipermetropia, astigmatismo, presbiopia). d) Biomicroscopia: Exame detalhado do segmento anterior do olho. e) Tonometria: Medição da pressão intraocular, fundamental para o rastreio de glaucoma. f) Fundoscopia (Mapeamento de Retina): Avaliação do fundo do olho, incluindo nervo óptico, mácula e vasos sanguíneos, a ser realizada em todos os pacientes, especialmente diabéticos, hipertensos e idosos. g) Prescrição: Em caso de necessidade, emissão de prescrição de óculos de grau clara, legível e em duas vias, contendo todas as especificações necessárias (grau esférico, cilíndrico, eixo, adição e Distância Pupilar - DP).		
03	297,0000	UN	Contratação de empresa especializada para a execução de ações integradas de saúde visual, compreendendo a realização de triagens, consultas oftalmológicas especializadas, exames complementares e fornecimento de óculos de grau, quando houver indicação clínica, destinadas ao atendimento de pacientes do Município de Dianópolis-TO, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 1205/2025/SES/GASEC e com os recursos provenientes da Emenda Parlamentar Estadual nº 010404.01810/2025, conforme	158,27	47.006,19



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



			especificações técnicas abaixo: FASE III: FORNECIMENTO DE ÓCULOS CORRETIVOS Especificações Técnicas Gerais: A Contratada será responsável pela confecção e fornecimento de óculos completos (armação + par de lentes) para todos os beneficiários com indicação clínica. Os óculos deverão seguir as prescrições emitidas e atender a padrões de qualidade rigorosos. Especificações Técnicas das Lentes Oftálmicas: a) Material: As lentes deverão ser de resina orgânica (CR-39) ou policarbonato, sendo este último obrigatório para crianças (até 12 anos) e para lentes com graduações que exijam maior resistência. b) Tipos de Lentes: Deverá ser garantido o fornecimento de lentes para visão simples (monofocais) e lentes bifocais, conforme a prescrição médica. A Contratada deverá ter capacidade de fornecer lentes para uma ampla gama de dioptrias, no mínimo de -10,00 a +10,00 esférico e até -4,00 cilíndrico. c) Tratamentos Inclusos: Todas as lentes deverão ser entregues, obrigatoriamente, com tratamento antirrisco. Lentes com grau acima de +/- 4,00 dioptrias esféricas deverão incluir, sem custo adicional, tratamento antirreflexo. Especificações Técnicas das Armações: a) Material e Qualidade: As armações deverão ser de materiais duráveis e hipoalergênicos, como acetato de celulose ou metal não oxidável, em conformidade com as normas ABNT aplicáveis. b) Variedade: A Contratada deverá disponibilizar um mostruário com, no mínimo, 30 (trinta) modelos	
--	--	--	---	--



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



			diferentes de armações, contemplando opções masculinas, femininas e infantis, em diversos tamanhos, cores e formatos, para garantir o direito de escolha e a adequada adaptação ao rosto do beneficiário. c) Garantia: As armações deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação. Logística de Confecção e Entrega: a) Medição da DP e Escolha da Armação: A medição da Distância Pupilar (DP) e a escolha da armação pelo beneficiário deverão ser realizadas no mesmo dia da consulta oftalmológica, em um espaço dedicado e organizado pela Contratada no local do mutirão. b) Prazo de Entrega: A entrega dos óculos deverá ocorrer de forma escalonada: 20% (vinte por cento) do total de óculos prescritos deverão ser entregues ao final do último dia do mutirão de atendimentos. Os 80% (oitenta por cento) restantes deverão ser entregues em um evento de entrega centralizado, a ser organizado em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o encerramento dos atendimentos. c) Kit de Entrega: Cada beneficiário deverá receber os óculos devidamente ajustados ao rosto, acompanhados de um estojo protetor rígido e uma flanela para limpeza.		
Total R\$ Estimado					179.655,19

Declaro estar ciente de todas as condições do edital de credenciamento.

A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da proposta.

Dianópolis/TO, ____ de ____ de 2026.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



Assinatura